



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO
N.º 151/2025

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro n.º 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído à Comissão de Festas de São Gonçalinho**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

São Gonçalinho Art Fest 2025

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Comissão de Festas de São Gonçalinho

Localização das Atividades:

Largo de São Gonçalinho- União das Freguesias de Glória e Vera Cruz

Validade:

Dias 12, 13 e 14 de setembro de 2025

Horário Autorizado:

1.1 - Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- **Dia 12 de setembro (sexta-feira): das 19H15 às 22H30;**
- **Dia 13 de setembro (sábado): das 14H00 às 15H45 e das 21H30 às 01H00;**
- **Dia 14 de setembro (domingo): das 14H30 às 18H30.**

1.3 - Execução de música gravada, música ambiente, DJ, Cabine de Som, com utilização de equipamento de amplificação sonora:

- **Dia 12 de setembro (sexta-feira): das 22H30 às 01H00;**
- **Dia 13 de setembro (sábado): das 16H00 às 17H30;**



2 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

2.1 - A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

2.2 - Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;

2.3 - Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

Outros Condicionais:

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com caráter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da licença ora conferida.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro